

ARQUIVO 5

Avaliação Histórica e Estrutural do Passivo Contábil

Carlos Alberto Serra Negra¹, Mauri Fortes², Antônio Lopes Martinez³

¹ Mestre em Contabilidade, Prof. Adjunto, Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Unileste MG, Av. Tancredo Neves, 3500, Bairro Universitário, CEP-35170-000, Coronel Fabriciano, MG. E-mail: casene@terra.com.br

² PhD, Prof. Titular, Centro Universitário UNA, R. José Cláudio Resende, 80, Bairro Buritis, CEP-30455-590, Belo Horizonte, MG. E-mail: mauri.fortes@terra.com.br

³ Doutor, Prof. Titular, Fundação Visconde de Cairu, Av. Cardeal da Silva, 14, Federação, CEP-40226-900, Salvador, BA. E-mail: mlb@cairu.br

Resumo

Este trabalho apresenta uma revisão crítica de literatura referente aos conceitos associados a passivos contábeis, de forma a permitir a avaliação da sua forma de constituição e composição e mostrar suas diversas classificações. Desta forma, o trabalho apresenta conceituações e definições associadas ao passivo contábil, sua evolução histórica, suas características e base científica e suas diversas estruturações. Analisam-se, também, os principais problemas associados a irregularidades do passivo e evidencia-se a escassez de pesquisas sobre Passivos Contábeis no Brasil.

Palavras-chave. Passivos Contábeis - História dos Passivos Contábeis - Estrutura dos Passivos Contábeis.

Historical and Structural Evaluation of Liability

Abstract

This work presents a critical literature review of the main concepts associated to accounting liabilities, so as to allow the evaluation of their constitutional form and composition and show the related different classifications. In this way, this work presents the different concepts and definitions connected to liabilities, their historical evolution, characteristics, scientific bases and different structures. Simultaneously, the main problems linked to liability irregularities are discussed while the lack of Brazilian research associated to the liability theme is stressed.

Keywords. Liability - Liability history - Liability structure.

Introdução

O campo da pesquisa contábil é inquestionavelmente grande porque pode partir de situações práticas, históricas e até de sociais e filosóficas para auxiliar as empresas e instituições em seus objetivos de lucro e de atendimento às necessidades sociais. Com objeto e objetivos próprios, a Ciência Contábil requer pesquisas teóricas e empíricas para alicerçar seu arcabouço de conhecimentos. Pela doutrina Patrimonialista, que ora predomina na Contabilidade, tem-se como objeto o Patrimônio e como objetivo o fornecimento de informações para tomada de decisões. (KAM, 1900, p. 33-34; MATHEWS, 1974, p.3-4; HERRMANN JR, 1978, p. 29-31; MATOS, 1983, p. 12-13; SÁ, 2002, p. 61-61; GOUVEIA, 1993, p. 1; CFC, 2003, p. 30-34).

Há de se ressaltar que o Patrimônio é, também, objeto de outras ciências, mas seu estudo não se confunde com a da Contabilidade. Assim, o Patrimônio é visto sob os âmbitos das relações de propriedade no Direito, nas relações de agregação de riqueza do estado no campo da Economia, e nas relações com as pessoas no campo da Administração. Diretamente associado ao conceito de Patrimônio, há que se considerar o passivo contábil, objetivo deste trabalho.

De acordo com Ferreira (1999, p. 1510), a palavra 'passivo' origina-se do latim *passivu* e, em contabilidade, significa "o conjunto de contas que registra a origem de recursos da empresa: capital próprio e de financiamentos".

Iudícibus e Marion (2001, p.148) distinguem dois conceitos contábeis principais para a terminologia de Passivo. O primeiro conceito evidencia toda obrigação (dívida) que a empresa tem com terceiros. O passivo é, então, considerado uma obrigação exigível, pois será cobrado em seu vencimento e, por esse motivo, é também chamado de Passivo Exigível. Segundo, de acordo com a lei das Sociedades Anônimas, é o grupo de contas do Balanço Patrimonial mostrado no lado direito do mesmo com a seguinte classificação: (a) passivo circulante; (b) passivo exigível em longo prazo; (c) patrimônio Líquido.

De forma geral, o passivo é entendido como o conjunto de obrigações ou dívidas que uma empresa tem com terceiros. Para Hendriksen e Breda (1999, p. 287), passivo, do ponto de vista interpretativo, quer no âmbito contábil, quer em outras áreas, é definido como "as obrigações ou compromissos de uma empresa no sentido de entregar dinheiro, bens ou serviços a uma pessoa, empresa ou organização externa em alguma data futura".

Este estudo visa avaliar estruturalmente a forma de constituição e composição dos passivos contábeis, mostrar as diversas classificações dos passivos contábeis e evidenciar as irregularidades nos passivos contábeis.

Ao mostrar aspectos de avaliação estrutural dos Passivos Contábeis tem-se em mente mostrar o funcionamento na prática, da teoria e, ao mesmo tempo, mostrar que informações contábeis mais agregadas e consistentes de valor teórico podem subsidiar análises empresariais e contábeis e tomadas de decisões.

Antecedentes Históricos do Passivo Contábil

A Contabilidade é hoje tratada como uma das ciências mais antigas do mundo (SÁ, 202, p. 21). Seus primeiros registros datam de 20.000 anos atrás, e em todas as partes do mundo essa trajetória histórica teve elementos de comprovação empírica de sua atuação. Voltada para o estudo da riqueza do homem, sua evolução está intimamente ligada aos grandes eventos econômicos e sociais da humanidade.

Sá (2003, p. 36) informa que foram os sumero-babilônios os autores do sistema de débito e crédito, baseado na identificação mental do que 'é meu' e 'é seu'. Este é um processo intuitivo, mas nenhuma prova existe para que se tenha certeza absoluta de tal quadro de referência. Estudos realizados no chamado Código de Hamurabi, datados do mesmo período dos sumero-babilônios, corroboram essa idéia difundida do 'meu' e 'seu', sendo o 'meu' a propriedade e o direito sobre as coisas, e o 'seu' uma obrigação a cumprir sobre as coisas, compondo a estrutura básica da riqueza. (BOUZON, 2003, p. 20-30).

Estudos históricos definem períodos evolutivos distintos da Contabilidade. Contudo, não há unanimidade, entre os historiadores da Contabilidade, quanto à sua classificação (em relação a quê? Quanto à sua evolução histórica?), mas todos entendem que um dos marcos fundamentais é a obra de Luca Pacioli, do ano de 1494, intitulada 'Suma de Aritmética, Geometria, Proporções e Proporcionalidade'. Esta obra contém um capítulo destinado ao relato das Partidas Dobradas, a exposição do método de registro e demonstração da riqueza utilizada pelos comerciantes venezianos (SÁ, 2003, P. 58). A obra de Pacioli apresenta a maneira de registrar as operações (como) e a forma de chegar a demonstrar e apurar resultados, mas não possui nenhuma referência histórica (quando e onde) e nenhuma contribuição teórica (por quê?), com referência ao débito, crédito e ao ativo e passivo. Seu relato restringe-se mais às operações de ativos (caixa, bens, compra e venda) do que de passivos (obrigações). Os passivos eram geralmente amparados por obrigações assumidas, na época, de forma verbal, uma vez que existiam poucos instrumentos documentais e a maioria das operações era à vista no sentido de utilização do dinheiro ou do escambo. (VALLE e ALOE, 1966, p.67-70; SÁ, 2003, p. 182).

Historicamente, o entendimento do Passivo Contábil foi determinado pela sua relação com um campo teórico que predominou na própria Contabilidade. Assim, existem diversas abordagens para o conceito de passivo em sua formação histórica. Segundo Andrade (2000, p. 50), o corpo de conceitos da Ciência Contábil trata de definir o que é um passivo. Dentre os conceitos dele emanados encontram-se a Teoria da Entidade, a Teoria da Propriedade e a Teoria dos Fundos.

A clássica definição do equilíbrio patrimonial evidenciou-se a partir da obra de Pacioli (SÁ, 2002, p. 26). Tornou-se claro que, para cada conjunto de débitos, existe igual soma de conjunto de créditos. Este fato corresponde à idéia de causa e efeito das operações em suas manifestações nos registros contábeis, que conduziu ao entendimento lógico-matemático de que Ativo = Passivo.

Pela Teoria da Entidade, segundo Ludicibus e Marion (2001, p. 197), a abordagem é a do Patrimônio Líquido. Essa forma de entender o Patrimônio Líquido esclarece que a entidade tem uma vida distinta das atividades e dos interesses pessoais do proprietário de parcelas de seu capital. A entidade tem personalidade, em todos os sentidos, própria. Essa teoria é baseada na

seguinte equação: $\text{Ativo} = \text{Passivo} + \text{Patrimônio Líquido}$ ou, simplesmente $\text{Ativo} = \text{Passivo}$, se atribuirmos ao passivo um sentido de recursos globais. O passivo, nesta teoria, representa as origens dos recursos na empresa.

A Teoria da Propriedade, também denominada de Teoria do Proprietário é, de acordo com Iudícibus e Marion (2001, p. 199), outra forma de abordagem do Patrimônio Líquido. Essa forma de entender o Patrimônio Líquido facilita a aplicação e a explicação do funcionamento das contas e tem estado em grande evidência. De acordo com essa teoria, o proprietário é o centro de atenção da Contabilidade. Tem por base a seguinte equação: $\text{Ativo} - \text{Passivo} = \text{Proprietário}$. As receitas são consideradas como acréscimos de propriedade e as despesas como decréscimos. Assim, o lucro líquido, diferença entre receitas e despesas, é adicionado diretamente ao proprietário. Entende-se, dessa forma, que o Patrimônio Líquido pertence aos proprietários da entidade e que os demais passivos são propriedades de terceiros.

De acordo com a Teoria dos Fundos de acordo com Iudícibus e Marion (2001, p. 198-199), o Patrimônio Líquido e o Passivo são fundos e é o núcleo de interesse da Contabilidade. Essa teoria é baseada na seguinte equação: $\text{Ativo} = \text{Restrições sobre os Ativos (fundos)}$. O Fundo inclui um grupo de ativos e obrigações constituídas por ele. O capital investido precisa ser mantido intacto, a não ser que uma autorização específica tenha sido obtida para uma liquidação completa ou mesmo parcial. Os passivos (no sentido restrito) representam restrições contra ativos específicos ou gerais do fundo. Como exemplo, podemos citar a relação direta entre compra a prazo (fornecedor no passivo e estoque no ativo).

Iudícibus e Marion (2001, p. 198) fazem referência à existência de uma outra teoria conhecida como Teoria do Comando, que seria uma espécie de visualização do conjunto patrimonial de uma entidade de grandes proporções. Nessa abordagem, a atenção da Contabilidade deveria ser centralizada no controle econômico efetivo dos recursos pelos gerentes ou 'comandantes' de uma empresa. De acordo com essa teoria, as demonstrações financeiras são feitas sob a forma de relatório de progresso. O Balanço Patrimonial representa um relatório de desempenho sobre os recursos afiançados pelos gerentes. A demonstração dos resultados expressa os resultados das atividades dos 'comandantes' e as formas utilizadas na mobilização de recursos para atingi-los. Neste contexto os passivos contábeis são contas nas quais existem 'comandantes' para gerenciar seus valores.

A existência dos passivos está também condicionada ao tipo de operações empresariais existentes em relação à temporalidade das mesmas. O direito e a tradição comercial reconhecem três situações possíveis:

- a. Quando a prestação e a contraprestação são realizadas no presente, temos uma operação à vista;
- b. Quando a prestação ocorre no presente e a contraprestação ocorre no futuro, temos uma operação a prazo;
- c. Quando a prestação e a contraprestação são plausíveis de ocorrer ou ocorrerão no futuro, temos uma operação a termo.

Assim, as operações passivas são, na sua maioria, representativas de operações empresariais a prazo, vinculadas a uma despesa ou a um ativo.

Entendimentos Teóricos do Passivo

Os principais problemas relacionados aos Passivos Contábeis residem em seu/sua: a) classificação; b) avaliação; c) mensuração; d) reconhecimento e) extinção (IUDICIBUS, 1993, p. 120).

a) Classificação

Com relação ao Passivo Contábil, estabelece a Lei n. 6.404/76, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, a seguinte classificação constante do seu artigo 178:

Art. 178 - No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 2º - No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

- a) Passivo Circulante;
- b) Passivo Exigível a Longo Prazo;
- c) Resultados de Exercícios Futuros.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 3 - Conceito, conteúdo, estrutura e nomenclatura das Demonstrações Contábeis (CRCRS, 1998, p. 120) - tem a seguinte disposição:

3.2.2.11 - As contas que compõem o passivo devem ser agrupadas, segundo sua expressão qualitativa, em:

- I. Circulante
- II. Exigível a Longo Prazo

Se compararmos o texto da norma contábil (Conselho Federal de Contabilidade) com o texto da legislação societária (Lei 6.404/76) nota-se um ponto divergente importante para verificação. É com relação à forma de classificação do passivo. O fato é que pela norma contábil não há existência do subgrupo de Resultado de Exercícios Futuros, artifício criado pela legislação societária para segregar valores que são de contas de receitas e custos futuros.

Pela legislação societária entende-se que, segregando as contas de receita e custos oriundos de operações presentes com repercussões futuras, tem-se mais transparência das demonstrações contábeis. Por sua vez, pela norma do Conselho Federal de Contabilidade entende-se que estas contas devem aparecer como contas retificadoras nos subgrupos que delas dão origem, mantendo a homogeneidade das operações (MARION, 1993, p. 351-353).

Obviamente não há uma discussão conceitual de quem está certo, mas de quem e como se deve proceder à sua utilização. Entende-se que, nos casos das sociedades anônimas, deve-se seguir a legislação societária. Para as demais empresas, a legislação a ser obedecida é a do

conselho, mesmo porque a própria norma contábil estipula que, havendo divergência entre a lei e as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, o profissional contábil deve observar (seguir) a ordem legal, em seus trabalhos (CRCRS, 1998, p. 129).

Estabelece ainda a lei 6.404/76 uma forma temporal de classificação da seguinte maneira:

Art. 180 - As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do Art. 179.

b) Avaliação

A Norma Técnica Brasileira de Contabilidade NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial do Conselho Federal de Contabilidade (CRCRS, 1998, p. 134) - estabelece as regras de avaliação dos componentes do patrimônio de uma entidade com continuidade prevista na suas atividades. Especificamente, o item 4.3, que trata da avaliação do passivo, lê-se:

4.3.1 - As obrigações e encargos, conhecidos ou calculáveis, são computados pelo valor atualizado até a data da avaliação.

4.3.2 - Os passivos contingentes decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais, operacionais e de pleitos administrativos e judiciais, são provisionados pelo seu valor estimado.

4.3.3 - As obrigações em moeda estrangeira são convertidas ao valor da moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data da avaliação.

4.3.4 - As obrigações de financiamento com valor prefixado, são ajustadas a valor presente.

4.3.5 - As demais obrigações com valor nominalmente fixado e com prazo para pagamento são ajustadas a valor presente.

A norma, que emana da legislação societária (Lei 6.404/76), não diverge das normas contábeis:

Art. 184 - No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III - as obrigações sujeitas à correção monetária serão atualizadas até a data do balanço

c) Mensuração

Os passivos representam obrigações em termos nominais ou a valores históricos. Tipicamente, envolvem o pagamento de quantias predeterminadas em datas certas. Segundo Hendriksen e Breda (1999, p. 413), "Na maioria dos casos, a avaliação corrente da dívida é determinada por contrato ou acordo". Em todos os casos a mensuração é corrente, e significa o valor presente de valores a serem pagos ou liquidados no futuro.

Os valores a pagar são nominais ou faciais no que dispuser o contrato ou acordo, podendo existir ou não cláusula de atualização de valores na data futura. Porém, ainda neste caso, seu registro contábil será pelo valor histórico ou facial, de acordo com o Princípio Contábil do Registro pelo Valor Nominal (CRCRS, 1998, p. 43-48; MARION, 1989, p.44)

Conforme Hendriksen e Breda (1999, p 412), a mensuração do passivo está condicionada às regras de seu reconhecimento e medição. Essas regras dizem que uma obrigação deve ser reconhecida como passivo quando satisfaz quatro critérios gerais: 1) Corresponder a definição de passivo; 2) Ser mensurável; 3) Ser relevante; 4) Ser preciso.

d) Reconhecimento

O reconhecimento dos passivos se verifica no aparecimento do fato gerador da obrigação contraída. Neste aspecto há discussão conceitual, uma vez que, apesar de muitos passivos estarem consubstanciados por documentos, existem muitos outros passivos que são originados pela atuação operacional da entidade sem qualquer vínculo documental. De maneira geral, tão logo a obrigação torna-se definida e passível de valorização, ela deve ser reconhecida e contabilizada.

No registro das operações que dão suportes à existência dos passivos, as entidades devem obedecer ao princípio contábil da competência de exercícios, isto significa que mesmo que determinada obrigação não tenha a correspondente documentação deverá ser registrada quando são conhecidos seus beneficiários, motivos, valores e datas de realização (CRCRS, 1998, p. 25). Para auxiliar a interpretação desse quadro teórico será necessária uma consideração sobre o que vem a ser um fato gerador contábil, o qual é definido como:

O fato ocorrido (preste-se atenção: ocorrido) que dá origem ao nascimento ou baixa de um ativo ou de um passivo, ou que pode vir no futuro a criar um passivo ou causar a perda de um ativo, ou é a necessidade de reconhecimento de uma despesa como decorrência do regime de competência. (IOB, 1998, p. 1-7)

O passivo deve ser constituído das dívidas e obrigações assumidas pela empresa, uma vez conhecidas e mensuradas sua expectativa de benefícios futuros, ou seja, seu reconhecimento requer verificação do fato, identificação da situação e mensuração de seu valor, uma vez ocorrido o fato gerador, conforme afirma Iudicibus (1997, p. 140). Note-se que, embora os fatos que provocam a exigibilidade (dívida ou obrigação) legal se configurem às vezes no futuro, de alguma forma o fato gerador da exigibilidade está relacionado a eventos passados ou presentes. Dessa forma, no passivo estão registradas as exigibilidades monetárias ou não. As mesmas estão a valor presente de montantes a serem pagos no futuro.

Para Hendriksen e Breda (1999, p. 413), na maioria das exigibilidades, o momento de ocorrência do reconhecimento do passivo é bem definido e não deixa margens a outras interpretações. As obrigações resultam de contratos formais em que o valor e a data de pagamento acham-se especificadas. Contudo não se pode esquecer que a contrapartida do passivo está relacionada a fatos geradores de despesas e de ativos. Problemas de interpretação de reconhecimento destes fatos automaticamente interferem no reconhecimento do passivo. Esta posição é bem explicitada por Hendriksen e Breda (1999, p. 413) quando afirmam que o reconhecimento do Passivo Circulante ou Exigível a Longo Prazo depende do reconhecimento simultâneo de um ativo ou de uma despesa. Na verdade, a necessidade de reconhecer o ativo ou a despesa é geralmente o motivo crucial para o reconhecimento do passivo. Esta idéia é sempre a norteadora do pensamento contábil de que o débito, por vir antes do crédito, é mais importante.

Para Hendriksen e Breda (1999, p. 410), são características para que um passivo seja contabilmente reconhecido:

1. A obrigação deve existir no presente momento. Atualmente, é vista como resultante de uma transação ou um evento passado. Pode ser decorrente da aquisição de bens ou serviços, de perdas já sofridas pelas quais a empresa é responsável, ou da expectativa de perdas com as quais a empresa já se comprometeu.
2. Obrigações ou deveres eqüitativos e construtivos devem ser incluídos, caso sejam baseados na necessidade de realização de pagamento futuro para manter boas relações negociais ou estejam de acordo com as práticas negociais normais.
3. Não pode haver nenhuma liberdade para evitar o sacrifício futuro. Não é necessário que o valor da obrigação seja conhecido com certeza, bastando que o sacrifício futuro seja provável.
4. Normalmente, deve haver um valor de vencimento determinável ou a expectativa de que seja exigido um pagamento de valor determinado com base em estimativa razoável numa data futura específica, muito embora o momento exato do pagamento não seja conhecido atualmente.
5. Normalmente, o beneficiário do pagamento seria conhecido ou identificável especificamente ou como grupo.

Para Moonitz, citado por Marion (1993, p. 334), o passivo exigível deverá atender a quatro características:

- Um exigível requer um dispêndio de dinheiro futuro.
- Um exigível é o resultado de uma transação do passado.
- Um exigível deverá ser passível de mensuração ou de aproximação razoável.
- Um exigível deverá ter uma contrapartida no ativo ou nas despesas.

Numerosas complicações têm sido encontradas ao se tentar aplicar as definições das características dos passivos. Uma delas é em decorrência da empresa utilizar transações a TERMOS, isto é, assinar um contrato com fornecedor prevendo entrega futura do produto e seu consequente pagamento também no futuro.

e) Extinção do Passivo

Ocorre a extinção de um passivo pelo pagamento, por meio da reestruturação ou pela substituição. De acordo com Hendriksen e Breda (1999, p. 416), o pagamento da dívida ou obrigação monetária é o meio mais comum de extinção do passivo. Como representam exigibilidades em datas futuras, no momento de seu vencimento, supondo saldo em caixa e bancos, a empresa efetua sua liquidação por meio do pagamento.

Na reestruturação há a ocorrência da substituição de uma dívida ou obrigação por outra, de forma que se elimina a anterior e fica valendo a atual, com data futura de realização. A reestruturação é uma forma de 'ganhar tempo' de uma exigibilidade depende, logicamente, de combinação e aceitação das partes, afinal as operações empresariais são atos bilaterais. Nos casos de substituição há a conversão da dívida pela troca por outro tipo de dívida. É o caso mais comum das empresas converterem dívidas monetárias por ações da própria empresa. Ainda de acordo com Santos, Leão e Mário (2005, p. 8), pode haver uma outra forma de extinção de um passivo, que consideram de ANISTIA. Um exemplo bem prático dessa situação foi os casos de empréstimos agrícolas que foram isentos do pagamento.

Classificações do Passivo

O passivo contábil revela uma variedade pouco explorada de classificações. Discussões conceituais são raras na literatura e na pesquisa contábil relativa ao Passivo Contábil. Dada a inexistência de classificações gerais, neste trabalho propõem-se as principais classificações, mostradas no quadro 1.

I - Quanto ao Prazo

A definição de curto e longo prazo na classificação temporal dos passivos é resultado da determinação dos grupos de contas do Balanço Patrimonial. De acordo com as normas contábeis, considera-se curto prazo o ciclo operacional ou um ano valendo o maior. Entende-se por ciclo operacional o prazo compreendido entre a aquisição da matéria-prima ou mercadoria até o momento do recebimento da venda (a prazo ou à vista). De maneira geral, a maioria das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços tem ciclos operacionais menores que um ano, fazendo com que o curto prazo seja de um ano e de longo prazo após um ano. Em alguns tipos de empresas, com ciclo operacionais maior que um ano, tais como a construção civil, aérea e naval, o curto prazo compreende tempo maior que um ano. Na prática de elaboração do Balanço Patrimonial, estas empresas utilizam o exercício social que coincide com o exercício fiscal (1º de janeiro a 31 de dezembro) como forma de manter a temporalidade do curto prazo em um ano, fazendo com que as demonstrações contábeis de quaisquer empresas sejam passíveis de comparação.

QUADRO 1. Tipos de classificações do Passivo Contábil

Classificação	Situações
I - Quanto ao Prazo	<ul style="list-style-type: none">• Passivo em Curto Prazo (Passivo Corrente)• Passivo em Longo Prazo. (Passivo Não Corrente)
II - Quanto à Formação	<ul style="list-style-type: none">• Débitos de Funcionamento• Débitos de Financiamento
III - Quanto à Exigibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Passivo Exigível• Passivo Inexigível (Não Exigível ou Patrimônio Líquido)
IV - Quanto à Situação Jurídica	<ul style="list-style-type: none">• Quirográficos• Privilegiados

De acordo com Marion (1993, p. 334), o Passivo de Curto Prazo é denominado de Passivo Circulante e contém obrigações que deverão ser liquidadas dentro do exercício social seguinte (próximo ano), ou conforme o ciclo operacional da empresa e se compõe basicamente das seguintes contas:

- a) Fornecedores
- b) Salários a Pagar
- c) Encargos Sociais a recolher
- d) Impostos a Recolher
- e) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social
- f) Empréstimos bancários
- g) Outras obrigações ou Contas a Pagar

Dessa forma segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 209), as obrigações classificáveis no Passivo Circulante são, normalmente, resultantes de:

- Compra de matérias-primas a serem usadas no processo produtivo, ou na mercadorias destinada a revenda;
- Compra de bens, insumos e outros materiais para uso na empresa;
- Valores recebidos por conta de futura entrega de bens e serviços;

- Salários, comissões e aluguéis devidos pela empresa;
- Despesas incorridas nas operações da empresa e ainda não pagas;
- Dividendos declarados a serem pagos aos acionistas;
- Impostos, taxas e contribuições devidas ao poder público;
- Empréstimos e financiamentos obtidos de instituições financeiras
- Provisões a qualquer título, referentes a obrigações já incorridas ou conhecidas.

O Passivo de Longo Prazo, também denominado de Exigível a Longo Prazo, que consiste das obrigações que deverão ser liquidadas após o próximo exercício social (mais de um ano), ou conforme o ciclo operacional da empresa se este for superior a um ano, engloba, basicamente, as contas de:

- a) Financiamentos
- b) Debêntures
- c) Provisão para Resgate de Partes Beneficiárias
- d) Outras obrigações de Longo Prazo

Assim para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 209), as obrigações classificáveis no Exigível a Longo Prazo são operações resultantes de:

- Empréstimos e financiamentos por instituições financeiras, ou, às vezes, por fornecedores de grande porte;
- Emissão de debêntures;
- Retenções contratuais;
- Imposto de renda diferido para exercícios futuros;
- Provisões para previdência complementar e outras obrigações em longo prazo.

II - Quanto a Formação

As obrigações que formam o passivo são originadas de várias fontes e são agrupadas em duas categorias: os recursos oriundos de empréstimos e financiamentos bancários e não bancários são considerados débitos de financiamento, isto é, recursos para financiar a manutenção e expansão das atividades empresariais.

Os recursos oriundos de compras a prazo (fornecedores), de prestação de serviço laboral

(salários), de provisão de tributos (impostos e encargos), de terceiros (pró-labore, acionistas e demais contas a pagar) constituem os débitos de funcionamento, isto é, recursos necessários à funcionalidade da empresa.

Dessa forma, os registros mais comuns dos passivos adotam a sua constituição através da provisão dos valores a pagar e, quando do seu vencimento em situações normais de liquidação, o respectivo pagamento, da seguinte forma: (MARION, 1993, p. 336-350)

a) provisão

Débito: Conta de Aquisição de Bens ou Despesa

Crédito: Conta de Passivo

b) Liquidação

Débito: Conta de Passivo

Crédito: Conta de Caixa ou Bancos c/Mocimento

III - Quanto à Exigibilidade

O passível exigível é aquele que abrange as dívidas da empresa para com terceiros, sob qualquer modalidade ou forma (MARION, 1993, p. 336-337). Representam as obrigações convencionais ou contratuais e podem estar classificadas temporalmente em curto prazo ou longo prazo.

O passivo Inexigível segundo Sá (1990, p. 326) "reúne as contas representativas do capital próprio". Este grupo abrange o capital social realizado dos sócios ou acionistas e todas as reservas de lucros ou não oriundas das atividades superavitárias da empresa.

De acordo com Fipecafi/Arthur Andersen (1990, p. 253), o Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) em pronunciamento técnico define exigibilidade como "obrigações assumidas por uma empresa (ou indivíduo) de entregar a terceiro parte de seu ativo ou lhes prestar serviços", considerando de fundamental importância na Contabilidade que todas as exigibilidades sejam incluídas e adequadamente avaliadas no Balanço Patrimonial, quer na parte de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo), quer na sua parte permanente (Patrimônio Líquido)

IV - Quanto À Situação Jurídica

A classificação da formação jurídica dos créditos e credores nos remete ao campo das definições do Direito. Segundo Silva (1984, p. 584), Crédito Privilegiado se "diz do crédito que, por disposição legal possui o direito de preferência sobre todos ou certos bens do devedor". Por outro lado, o Crédito Quirografário é o "crédito comum, sem qualquer preferência, sujeitando seu titular aos azares da insolvência do devedor", pois se fundamenta em título que não dá qualquer direito preferencial ou de garantia ao credor.

A Lei n. 11.101 de 09/02/2005 (BRASIL, 2005, p 22) é conhecida como a lei que disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Algumas dívidas, em obediência a essa lei, consideram preferenciais, por ordem de gradação, os seguintes credores, de acordo com o Art. 83, que classifica os créditos na falência e que deve obedecer à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV - créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V - créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

O pagamento dos credores responderá a uma nova ordem de prioridade, diversa da estabelecida pela Lei nº 7.661/1945, que concede prioridade ao pagamento dos créditos de natureza trabalhista e fiscal. O novo texto estabelece que os créditos com garantia real (dívidas bancárias) passam a ter prioridade no processo de Falência, abaixo apenas dos créditos trabalhistas, estes limitados ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. Com isto, os bancos, principais credores de garantia real, irão contar com a segurança de poder recuperar o valor do empréstimo antes que as dívidas com o fisco sejam pagas. Além disso, para o pagamento das dívidas, o devedor poderá ter seus bens vendidos sem a necessidade de composição do quadro geral dos credores.

Irregularidades do Passivo


Sob a condição de irregularidades devemos entender os desvios que sofrem os passivos, quer na sua mensuração, reconhecimento ou avaliação. Os principais tipos de irregularidade encontradas nos passivos estão sumarizados no quadro 2, evidenciando a situação de ocorrência de cada um deles.

QUADRO 2. Situações Irregulares do Passivo

Tipologia	Situação
Passivo a Descoberto	Quando o a soma dos valores do passivo é maior que a soma dos valores do ativo.
Passivo Contingencial	Quando o passivo está condicionado ou dependente de ocorrência de um evento futuro.
Passivo Fictício	Quando uma obrigação ou dívida não existente é registrada no passivo ou vice-versa.
Passivo Oculto	Quando a existência de uma exigibilidade permanece encoberta aos usuários externos da Contabilidade.
Passivo Condicional	Quando a realização de um passivo está condicionada a realização de outro passivo ou de um ativo.

O Passivo a Descoberto é uma denominação dada ao Patrimônio Líquido quando este se torna negativo, isto é, quando o passivo exigível for maior que o ativo (KOLIVER, 1999, p. 56). Esta situação acaba por produzir divergências entre autores e pesquisadores. Para Sá (1990, p. 325), o passivo a descoberto é "o excesso de dívidas sobre o valor do ativo", ou seja, parte de dívidas que não encontra correspondência em valores do Ativo, e continua alegando que "o conceito de Passivo a Descoberto tem origem na concepção jurídica de Ativo e Passivo, e não encontra expressão dentro da verdadeira teoria contábil". Contrariando essa posição, a própria norma contábil brasileira reconhece, dentro do seu escopo, o Passivo a Descoberto quando no item 3.2.2.13 da NBC T 3 revela que "No caso onde houver Passivo a Descoberto, devido a excepcionalidade, a Entidade deverá modificar a forma habitual da equação patrimonial apresentando, de forma vertical, o ativo diminuído do passivo, tendo como resultado o Passivo a Descoberto".

A esse respeito, Koliver (1999, p. 57) não concorda com a norma brasileira manifestando sua opinião no sentido de que "cumpre salientar que o texto da norma em causa não permite dúvi-



da quanto ao fato de que a denominação Passivo a Descoberto constitui simples convenção, pois, em verdade, nos termos da equação básica estamos diante de Patrimônio Líquido Negativo". A equação patrimonial básica a que se refere o professor Olívio Koliver é que Ativo menos Passivo é igual ao Patrimônio Líquido. Ora, se o Patrimônio Líquido, no caso de tornar negativo muda de nome, passando a chamar-se de Passivo a Descoberto, melhor seria ter a norma mantida o título de Patrimônio Líquido Negativo, evitando assim muita confusão que se faz a respeito do Passivo a Descoberto.

Quanto ao Passivo Contingencial, não há por parte dos autores discrepâncias quanto a uma definição mais ou menos padronizada de que se trata de uma exigibilidade que pode acontecer, dependendo da ocorrência de um evento futuro. É algo que pode ou não vir a ocorrer (SÁ, 1990, p. 325; DAVIDSON; SCHINDLER e WEIL, 1977, p. 420; IUDÍCIBUS, 1997, p. 142;), contudo há divergências em seu registro. Stickney e Weil (2001, p. 868) recomendam secamente que se "evite a utilização de 'passivo contingente', pois se é contingente, ainda não é um passivo".

O Passivo contingencial, na opinião de Sá (1990, p. 325), são obrigações "cuja existência é incerta por depender de condições futuras relativas a problemas legais, contratuais ou de outras fontes", e Iudícibus (1997, p. 142) nos chama a atenção de que "muitos passivos estimados dependem de ocorrência de evento futuro e, mesmo assim, não são rigorosamente contingenciais, como, por exemplo, provisões com garantias, provisões para abatimentos, etc."

Enfim, devemos tratar do risco de registro e reconhecimento ou não dos passivos contingenciais. Segundo Madeira e Lopes (2003, p.4), no geral as contingências podem ser consideradas como "uma situação ou um conjunto de circunstâncias que envolvem alguma incerteza quanto ao ganho ou perda para a empresa, e representam uma situação de risco já existente envolvendo um grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência".

A maior parte das obras de Contabilidade não se refere à irregularidade dos Passivos Fictícios, haja vista que este perpassa por avaliação de ordem ética nos negócios e no tratamento de dados da própria Contabilidade. Passivo Fictício, de acordo com Sá (1990, p. 326), é a "denominação dada a todos os valores do passivo que não representam dívidas". De maneira análoga, Francisco Valle citado por Sá (1990, p. 326) diz que este "é constituído pelas importâncias que representam um aumento aleatório do patrimônio, isto é, que representam lucros em potencial, possivelmente realizáveis em exercícios futuros que estão classificados no passivo".

Sá (1990, p. 326) complementa que Passivo Fictício é uma expressão também utilizada pelo Fisco para designar exigibilidades que na verdade não existem, em razão de terem sido pagas com recursos de sonegação. Ocorre, geralmente, quando, faltando saldo de caixa na escrita contábil para liquidar uma dívida (porque desta foram subtraídas as parcelas sonegadas por rendas omitidas), a empresa paga as obrigações vencidas para não prejudicar seu crédito, mas não registra o fato no momento de sua ocorrência.

Dessa forma, podemos admitir as seguintes situações de existência de Passivos Fictícios: a primeira é que existe a obrigação e não se registra a mesma, e a segunda é que não existe a obrigação e se registra a mesma.

As obras de teoria da Contabilidade e Dicionários Técnico-Contábeis não reconhecem a situação do Passivo Oculto. Este é um assunto ainda pouco explorado no cotidiano da prática e da pesquisa contábil no Brasil. Pereira e outros (2000, p. 109-110) conceituam o Passivo Oculto como:

Uma exigibilidade cuja informação acerca de sua existência permanece encoberta ao usuário externo dos demonstrativos contábeis e em alguns casos até dos próprios dirigentes. A sua existência está sempre ligada a uma contingência passiva que não foi reconhecida como tal. [...] O autêntico passivo oculto é aquele cuja omissão de registro não ocorre deliberadamente, é resultante de práticas comuns que não costumam reconhecer a responsabilidade por serviços ou produtos de má qualidade, os malefícios que seus produtos podem provocar aos seus usuários ou ainda a degradação ao ambiente decorrente de seus processos de produção.

Passivo Oculto está relacionado com a idéia do passivo contingencial, mas com esse não se confunde. Da mesma forma, o Passivo Oculto mantém estreita relação com o passivo fictício. A distinção entre ambos é que no Passivo Fictício se dá pela existência de obrigações pagas, porém não contabilizadas, ou pela comprovação de obrigação sem lastro originário, enquanto que no passivo oculto existe de fato a obrigação, entretanto seu lançamento foi omitido ou ocultado, ou seja, inexistente o registro fiscal e contábil dos mesmos.


Por último, cabe destacar o uso da terminologia do Passivo Condicionado que segundo Sá (1990, p. 325) foi uma expressão utilizada pelo Prof. Jaime Lopes Amorim, de Portugal, que são "valores que representam uma parte do Passivo e são representados pelas contas de mercadorias a entregar, encomenda, etc., ou seja, fatos que dependem de outros para serem efetivados". Condicionar registros e mensuração de passivos a circunstâncias normais da empresa, mas alheia à contabilidade pode acarretar na interpretação errônea do fato administrativo e, conseqüentemente, má qualidade da informação contábil, quer através de seus lançamentos, quer através de seus demonstrativos.

Conclusões

Mostram-se os aspectos de avaliação histórica e estrutural dos Passivos Contábeis. Apesar de pouco explorados na literatura investigada, os conceitos e conseqüências associados a passivos o trabalho permitiu constatar inúmeras complexidades em seus aspectos de avaliação, reconhecimento e irregularidades.

Assim, constatou-se que o conceito contábil de passivo é mais amplo do que o conceito legal (obrigação de pagar determinada importância numa data definida), pois inclui estimativas de passivo além dos passivos contratados.

Este trabalho mostra que há pouca discussão, na literatura contábil, sobre os problemas de classificação dos passivos no Balanço Patrimonial. Most (1979, p 361) revela que "a suposição convencional, de que os ativos são listados (nos EUA) em ordem de liquidez decrescente, e os passivos na ordem pela qual são encontrados, são freqüentemente refutados na prática". No Brasil acontece da mesma forma, a revisão mostrou que cada empresa classifica seus passivos da



maneira que bem entende, mantendo tão somente os sub-grupos dentro do grupo correspondente. Assim, é perfeitamente aceitável que o primeiro sub-grupo do Passivo Circulante seja Fornecedores para algumas empresas, Empréstimos para outras, ou Salários a Pagar para tantas outras.

Existem ainda outras classificações menores de passivos, que não foram objetos de estudos aqui enumerados, tais como os passivos onerosos e não onerosos, passivos fixos e variáveis, passivos de coligadas, passivos próprios e de terceiros, mas que estão contemplados com as classificações aqui adotadas.

Precisa-se retomar as discussões conceituais, teóricas e normativas a respeito dos passivos porque estes apresentam falhas ou se mostram de maneira incompleta.

Referências

ANDRADE, Eurídice Soares Mamede de. A Evidenciação dos Passivos Ambientais. Revista Pensar Contábil. Rio de Janeiro: CRCRJ, n. 9, 2000.

BOUZON, Emanuel. O Código de Hamurabi. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em: 31/08/2005.

CRCRS - CONSELHO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. 13. ed. Porto Alegre: CRCRS, 1998.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia. Brasília: CFC, 2003.

DAVIDSON, Sidney; SCHINDLER, James S.; WEIL, Roman L. Contabilidad. 5. ed. México: interamericana, 1977.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. Novo Dicionário Aurélio Século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIPECAFI/ARTHUR ANDERSEN. Normas e Práticas Contábeis no Brasil. São Paulo: Atlas, 1990.

GOUVEIA, Nelson. Contabilidade Básica. 2. ed. São Paulo: Harbra, 1993.

HENDRIKSEN, Eldon S; BREDÁ, Michael F. Van. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 1999.

HERRMANN JR, Frederico. Contabilidade Superior. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1978.

IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS. Boletim Temática Contábil. São Paulo, n. 30, 1998.

IUDÍCIBUS, Sergio de. Teoria da Contabilidade. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos. Dicionário de Termos de Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2001.

KAM, Vernon. Accounting Theory. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 1990.

KOLIVER, Olivio. A Estrutura do Balanço patrimonial e o Passivo a Descoberto. Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CRCRS, n. 99, dezembro/1999.

MADEIRA, Geová José; LOPES, Elen Suely Cunha. O passivo Contingente e sua Abordagem. Anais da IV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Belo Horizonte: CRCMG, outubro de 2003.

MARION, José Carlos. Contabilidade Empresarial. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

MATHEWS, Russel. Contabilidad para Economistas. Madrid: Aguilar, 1974.

MATTOS, Lincoln Mourão. Manual Didático de Contabilidade. Fortaleza: UFC, 1983.

MOST, Kenneth S. Accounting Theory. 2. ed. Columbus: Grid Publishing, 1979.

PEREIRA, Anísio Cândido e outros. A Relevância do Passivo Oculto no " Disclosure" da informação Contábil. Revista Álvares Penteado, São Paulo, v.3, n. 6, junho de 2000.

SÁ, Antonio Lopes de. Dicionário de Contabilidade. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

SÁ, Antonio Lopes de. Teoria da Contabilidade. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SÁ, Antônio Lopes de. Luca Pacioli - Um Mestre do Renascimento. Duque de Caxias: Unigranrio, 2003.

SANTOS, Ariovaldo dos; LEÃO, Luciano de Castro Garcia; MARIO, Poueri do Carmo. A Avaliação dos Passivos Exigíveis: Uma Contribuição ao Modelo de Mensuração segundo a ótica da Gestão Econômica. Disponível em <http://www.gecon.com.br/artigo1.htm> Acesso em 31/08/2005.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Roman L. Contabilidade Financeira: Uma introdução aos conceitos, métodos e usos. São Paulo: Atlas, 2001.

VALLE, Francisco; ALOE, Armando. Frá Luca Pacioli e seu Tratado de escrituração de Contas. São Paulo: Atlas, 1966.